

## **RESOLUÇÃO Nº 4/92**

TCA-A-117503/026/88

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no inciso XVIII do artigo 20 da Lei nº 210.319, de 16 de dezembro de 1968,

### **RESOLVE**

**Artigo único** – Artigo único - Aprovar o Aditamento nº 1 às Instruções nº 1/92, que dispõem sobre a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal na Administração Pública Estadual e Municipal.

São Paulo, 12 de agosto de 1992.

ANTONIO CARLOS MESQUITA – Presidente  
JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO  
ORLANDO ZANCANER  
GEORGE OSWALDO NOGUEIRA  
ANTONIO ROQUE CITADINI  
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

## **ADITAMENTO Nº 1 ÀS INSTRUÇÕES 1/92**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal remeterem a este Tribunal, relações semestrais dos Admitidos no período.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas, resolve baixar o presente **ADITAMENTO**:

**I** – Os Órgãos indicados no inciso I das Instruções nº 1/92, deverão remeter, até os dias 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, as relações, por cargo e em ordem crescente de classificação, dos admitidos no semestre anterior (Anexo I).

**II** – Excepcionalmente, as relações cuja remessa está prevista para o dia 15 de janeiro de 1993, abrangerão o período de abril a dezembro do corrente exercício devendo, também, informar sobre a existência de admissões ocorridas até 31 de março de 1992, eventualmente não remetidas na época própria.

**III** – As relações encaminhadas em 15 de janeiro de cada ano deverão vir acompanhadas do Quadro de Pessoal atualizado, com indicação dos cargos providos e vagos.

**IV** – Os documentos previstos neste Aditamento, deverão ser encaminhados diretamente às Diretorias de Fiscalização ou Escritórios Regionais competentes.

**V** – As disposições deste Aditamento aplicam-se aos Municípios.

**VI** – O presente Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de agosto de 1992.

**ANTONIO CARLOS MESQUITA**  
PREESIDENTE